

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA
DEMANDA (DFD)**

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Consórcio Intermunicipal de Saneamento Basico da Zona da Mata de Minas Gerais.	
Responsável pela Demanda: Cleyde Maria Bitencourt	Cargo: Diretora Administrativo
E-mail: contabilidade@cisab.com.br	Telefone: (31) 3891-5636
Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: Sugere-se Dispensa de Licitação, fundamentada nas disposições do art 75 da Lei 14.133/2021.	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução

O Consórcio necessita de uma solução bancária moderna, segura e abrangente para a arrecadação de suas receitas públicas, provenientes de repasses dos municípios consorciados, taxas de licenciamento ambiental, serviços de análise de água e demais tarifas de sua competência.

A arrecadação carece de mecanismos integrados que permitam a emissão de boletos bancários híbridos registrados com recursos tecnológicos que possibilitem:

- Cobrança por múltiplos canais (código de barras/linha digitável e QR Code dinâmico para PIX Cobrança);
- Atualização automática de encargos (juros, multa e correção monetária) para pagamentos realizados após o vencimento;
- Abrangência nacional para pagamento, incluindo agências, correspondentes bancários, aplicativos móveis, internet banking e terminais de autoatendimento;
- Prestação de contas eletrônica precisa e diária, garantindo controle e transparência na movimentação dos recursos.

A contratação de uma instituição financeira ou cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil é imprescindível para assegurar que o processo de arrecadação seja executado de forma ágil, com baixo custo e em conformidade regulatória e segurança da informação.

Além disso, a implementação do PIX Cobrança e da rede de recebimento em todo o território nacional proporcionará maior conveniência aos contribuintes, resultando em redução de inadimplência e otimização da gestão financeira do Consórcio.

A remuneração vinculada apenas aos boletos efetivamente liquidados reforça a economicidade da contratação, garantindo que o pagamento pelos serviços prestados esteja diretamente atrelado ao resultado obtido, evitando custos fixos desnecessários.

Dessa forma, a presente contratação é necessária para modernizar, padronizar e ampliar o alcance da arrecadação do Consórcio, trazendo benefícios diretos à gestão pública e ao atendimento das demandas dos municípios consorciados.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

O objeto deste processo foi levantado de acordo com as necessidades locais e pensado estrategicamente sob as demandas do planejamento do CISAB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	Contratação de Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários voltados ao recebimento dos repasses dos municípios consorciados, recolhimento de análise de água, taxas de licenciamento ambiental e demais receitas públicas do consórcio, por meio da emissão de boletos bancários híbridos registrados. A instituição contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: - Emissão de Boletos Bancários Híbridos: Boletos registrados, em conformidade com as normas da FEBRABAN e do Banco Central do Brasil; - Atualização automática de juros, multa e correção monetária; - Inclusão de código de barras e QR Code dinâmico para pagamento via PIX Cobrança. - Rede de Recebimento Abrangência nacional, com possibilidade de pagamento em: Agências e postos de atendimento; e Canais eletrônicos (internet banking, aplicativos móveis, terminais de autoatendimento). - Prestação de Contas Prestação de contas eletrônica (arquivo magnético/retorno) dos valores arrecadados; Envio diário (D+1) com dados precisos e completos. - Remuneração Pagamento exclusivamente sobre os boletos efetivamente liquidados; Sem cobrança de tarifas fixas adicionais. - Obrigações da Contratada Garantir confidencialidade e integridade das informações processadas; Disponibilizar suporte técnico e atendimento para dúvidas operacionais; Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil e FEBRABAN.	Boletos emitidos	1000

Descrição completa no Termo de Referência

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Data de início imediato após a assinatura do contrato.

4. Dotação orçamentária

03 001 17 122 0021 2.001 339039; 03 002 17 512 0022 2.004 339039; 03 004 18 125 0024 2.010 339039.

Viçosa- MG, 03 de setembro de 2025.

Cleyde Maria Bitencourt
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços bancários, consistentes na emissão e gestão de boletos bancários registrados, com código de barras padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade "cobrança com registro", possibilitando a atualização automática de encargos (juros, correção monetária e multa) nos pagamentos efetuados após a data de vencimento.

2. OBJETIVO

2.1 Modernizar a gestão tributária, promover maior controle sobre a arrecadação, reduzir inconsistências nos pagamentos

2.2 Proporcionar mais comodidade aos municípios e demais usuários, oferecendo meios ágeis e acessíveis de quitação de seus débitos, o que contribui diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

2.2 Permitir a arrecadação por meio de toda a rede bancária nacional.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º da Lei n. 14.133/2021).

O Consórcio necessita de uma solução bancária moderna, segura e abrangente para a arrecadação de suas receitas públicas, provenientes de repasses dos municípios consorciados, taxas de licenciamento ambiental, serviços de análise de água e demais tarifas de sua competência.

A arrecadação carece de mecanismos integrados que permitam a emissão de boletos bancários híbridos registrados, com recursos tecnológicos que possibilitem:

- Cobrança por múltiplos canais (código de barras/linha digitável e QR Code dinâmico para PIX Cobrança);
- Atualização automática de encargos (juros, multa e correção monetária) para pagamentos realizados após o vencimento;
- Abrangência nacional para pagamento, incluindo agências, correspondentes bancários, aplicativos móveis, internet banking e terminais de autoatendimento;
- Prestação de contas eletrônica precisa e diária, garantindo controle e transparência na movimentação dos recursos.

A contratação de uma instituição financeira ou cooperativa de crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil é imprescindível para assegurar que o processo de arrecadação seja executado de forma ágil, com baixo custo, conformidade regulatória e segurança da informação.

Além disso, a implementação do PIX Cobrança e da rede de recebimento em todo o território nacional proporcionará maior conveniência aos contribuintes, resultando em redução de inadimplência e otimização da gestão financeira do Consórcio.

A remuneração vinculada apenas aos boletos efetivamente liquidados reforça a economicidade da contratação, garantindo que o pagamento pelos serviços prestados esteja diretamente atrelado ao resultado obtido, evitando custos fixos desnecessários.

Dessa forma, a presente contratação é necessária para modernizar, padronizar e ampliar o alcance da arrecadação do Consórcio, trazendo benefícios diretos à gestão pública e ao atendimento das demandas dos municípios consorciados.

4. ESPECIFICAÇÕES QUANTO AO OBJETO

4.1 Contratação de Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários voltados ao recebimento dos repasses dos municípios consorciados, recolhimento de análise de água, taxas de licenciamento ambiental e demais receitas públicas do consórcio, por meio da emissão de boletos bancários híbridos registrados.

4.2 A instituição contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.2.1 Emissão de Boletos Bancários Híbridos:

- Boletos registrados, em conformidade com as normas da FEBRABAN e do Banco Central do Brasil;
- Atualização automática de juros, multa e correção monetária;
- Inclusão de código de barras e QR Code dinâmico para pagamento via PIX Cobrança.

4.2.2 Rede de Recebimento

- Abrangência nacional, com possibilidade de pagamento em: Agências e postos de atendimento; e Canais eletrônicos (internet banking, aplicativos móveis, terminais de autoatendimento).

4.2.3 Prestação de Contas

- Prestação de contas eletrônica (arquivo magnético/retorno) dos valores arrecadados;
- Envio diário (D+1) com dados precisos e completos.

4.2.4 Remuneração

- Pagamento exclusivamente sobre os boletos efetivamente liquidados;
- Sem cobrança de tarifas fixas adicionais.

4.2.5 Obrigações da Contratada

- Garantir confidencialidade e integridade das informações processadas;
- Disponibilizar suporte técnico e atendimento para dúvidas operacionais;
- Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil e FEBRABAN.

5. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa as disposições previstas no art. 75 da Lei 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	Contratação de Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários voltados ao recebimento dos repasses dos municípios consorciados, recolhimento de análise de água, taxas de licenciamento ambiental e demais receitas públicas do consórcio, por meio da emissão de boletos bancários híbridos registrados. A instituição contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: - Emissão de Boletos Bancários Híbridos: • Boletos registrados, em conformidade com as normas da FEBRABAN e do Banco Central do Brasil; • Atualização automática de juros, multa e correção monetária; • Inclusão de código de barras e QR Code dinâmico para pagamento via PIX Cobrança. - Rede de Recebimento • Abrangência nacional, com possibilidade de pagamento em: Agências e postos de atendimento; e Canais eletrônicos (internet banking, aplicativos móveis, terminais de autoatendimento). - Prestação de Contas • Prestação de contas eletrônica (arquivo magnético/retorno) dos valores arrecadados; • Envio diário (D+1) com dados precisos e completos. - Remuneração • Pagamento exclusivamente sobre os boletos efetivamente liquidados; • Sem cobrança de tarifas fixas adicionais. - Obrigações da Contratada • Garantir confidencialidade e integridade das informações processadas; • Disponibilizar suporte técnico e atendimento para dúvidas operacionais; • Cumprir todas as normas e regulamentações expedidas pelo Banco Central do Brasil e FEBRABAN.	Boletos emitidos	1.000

7.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO CONFORME ART. 6º DA LEI 14.133/21.

A solução consiste na contratação de instituição financeira ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para disponibilizar e operar um sistema de cobrança bancária híbrida registrada, que permita a arrecadação das receitas públicas do Consórcio de forma integrada, segura, transparente e com abrangência nacional.

A instituição contratada deverá disponibilizar:

- Emissão de boletos bancários híbridos registrados, que combinem código de barras/linha digitável com QR Code dinâmico para pagamento via PIX Cobrança, conforme regulamentação vigente;
- Atualização automática de encargos (juros, multa e correção monetária) para pagamentos realizados após a data de vencimento;
- Arrecadação por meio de toda a rede bancária nacional, incluindo agências, correspondentes bancários, internet banking, aplicativos móveis e terminais de autoatendimento;
- Prestação de contas eletrônica (arquivo magnético/retorno) com os valores arrecadados, de forma diária (D+1), garantindo precisão e integridade das informações;
- Segurança da informação e conformidade com as normas da FEBRABAN e do Banco Central do Brasil;
- Modelo de remuneração variável, calculado exclusivamente sobre os boletos efetivamente liquidados, assegurando economicidade à administração pública.

Essa solução permitirá que os contribuintes realizem seus pagamentos com mais opções, agilidade e conveniência, reduzindo a inadimplência e facilitando o controle financeiro do Consórcio, ao mesmo tempo em que assegura conformidade regulatória e otimiza o fluxo de caixa.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do contratado será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, fundamentado nas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

9.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21.

9.3. A conformidade dos produtos/serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto da Lei nº 14133/21.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14133/21.

9.6. A administração do CISAB ficará a cargo da fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo;
- h)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência.

10.2.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.2.2. Multa moratória e compensatória.

10.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

10.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

10.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da **CONTRATADA** e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

10.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

10.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

10.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

10.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

10.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

10.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

10.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 03001.1712200212.001.339039, 03 002 17 512 0022

2.004.339039, e 03 004 18 125 0024 2.010 339039.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento do valor de cada boleto homologado deverá ser descontado na conta bancária aberta para este fim na instituição financeira após cada pagamento de inscrição.

13. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

13.1 Em caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal CISAB Zona da Mata, através do telefone (31) 3891 5636 ou pelo e-mail administracao@cisab.com.br.

Viçosa - MG, 03 de setembro de 2025.

CISAB ZM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAF8-D168-C77D-31AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEYDE MARIA BITENCOURT (CPF 098.XXX.XXX-03) em 03/09/2025 11:29:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/DAF8-D168-C77D-31AC>